

Ofício nº1377 /2017
Ibitinga, 14 de Agosto de 2017

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20173429
15/08/2017 11:53
Documento ML - MTR 640/2017

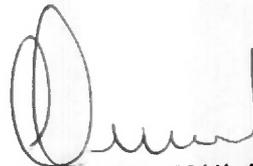
Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Matheus Valentim de Carvalho, sobre gastos da Feira do Bordado de 2017

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 3103/2017 (Requerimento nº 525/2017) sobre gastos da Feira do Bordado de 2017.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP



Ibitinga, 11 de Agosto de 2017.
Proc. Adm. 1326/2017- Protocolo nº 3103/2017
REQ: 525-2017

REF: O nobre Vereador requer informações sobre todos os gastos da Feira do Bordado em 2017.

Requer que seja enviado detalhadamente todos os valores gastos nos camarins de todos os artistas que se apresentaram na feira, 2- Enviar cópias dos contratos e quais foram os valores pagos em cada show, 3- Enviar valores das diárias do Hotel, como também valores detalhados do que cada artista e toda sua equipe consumiram além do valor de alimentação de cada um, 4- qual foi o valor arrecadado nas bilheterias referentes aos pavilhões de exposição e dos shows e 5- quantas pessoas entraram na feira entre pagantes e não pagantes.

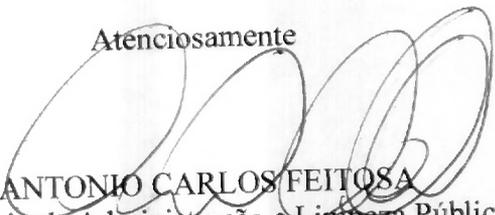
Segue cópia dos documentos das ordens de pagamento bem como os contratos realizados para a realização da 44ª Feira do Bordado de Ibitinga, atendendo aos questionamentos dos itens 01 a 03.

No que se refere ao item 4 informamos que foram recebidos R\$226.159,00 (bilheteria + shows).

No que se refere ao item 5 segue anexo planilha contabilizados pela catraca, excluídos os ônibus de entidade sociais.

Assim, esperando ter esclarecido, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente



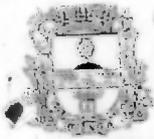
ANTONIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração e Limpeza Pública

EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
IBITINGA-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



PEDIDO E ORDEM PARA FORNECIMENTO Nº 03061/17

Data Pedido
07/07/2017

Centro de Custo: FEIRA DO BORDADO

Fornecedor EDUARDA AUGUSTA NERI 49455997851
 Nome Fantasia: *****
 Endereço: R ESMERALDA 481
 Cidade: ITAPOLIS
 Fone: (16) 9767-8602 Fax: E-mail:

CNPJ: 27.852.384/0001-27 COD:8923
 I. E.
 Bairro: JARDIM 2000
 UF SP CEP 14900-000

Solicitamos que seja feito o fornecimento dos seguintes itens (produtos, mercadorias ou serviços), de acordo com as condições de preço, prazos de pagamento e recebimento indicados neste documento.

Item	Cod Prod	Quant	Unid	Descrição	Marca	\$ Unit	\$ Total
1	303.016.001	10	DIARI	ACOMPANHAMENTO E APOIO PARA ARTISTAS		480,00	

TOTAL PEDIDO

4.800,00

Jessica de Moraes Baioni
 Departamento de Compras

Local de entrega: FEIRA DO BORDADO

Data de entrega: até 16/07/2017

Condições de pagamento: 18/07/2017

Pagamentos somente por Cheque Nominal, Transferência Bancária ou Depósito em Conta Corrente.

>> **NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS E/OU DUPLICATAS, sob pena de recusa da entrega e NF. <<**

:: Entregas de segunda à sexta-feira. Frete e serviço de descarga por conta do fornecedor ::

OBS.:REQ. 02574/17 - Solicitamos a contratação de empresa/profissional capacitado para prestação de serviços de apoio e acompanhamento para os artistas e equipes técnicas que irão se apresentar na 44ª Feira do Bordado de Ibitinga.

Os serviços serão prestados durante a realização da 44ª do bordado de Ibitinga, nos seguintes dias:

- 1 - 07/07/2017 – Pedro Henrique e Rafael;
- 2 - 08/07/2017 – Dani & Danilo;
- 3 - 09/07/2017 – Grupo Pixote;
- 4 - 10/07/2017 – Conrado e Aleksandro;
- 5 - 11/07/2017 – PG (Gospel);
- 6 - 12/07/2017 – CPM 22;
- 7 - 13/07/2017 – Demônios da Garoa;
- 8 - 15/07/2017 – Paula Mattos e
- 9 - 16/07/2017 - Flash Track e Frequencia Modulada
- 10 - 16/07/2017 – Jad e Jefferson

Ficha nº 238



MUNICÍPIO DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro
CNPJ : 45.321.460/0001-50

Página 1

PEDIDO E ORDEM PARA FORNECIMENTO Nº 02976/17

Data Pedido
06/07/2017

Centro de Custo: FEIRA DO BORDADO

Fornecedor PADARIA CONF. MERC. MODERNA LT-EPP
Nome Fantasia: PADARIA MODERNA
Endereço: RUA TREZE DE MAIO
Cidade: IBITINGA
Fone: 3342 2132 Fax:

CNPJ: 49.270.309/0001-90 COD:664
I. E. 34400008117
965 Bairro: CENTRO
UF SP CEP 14940-000
E-mail: financeiro@padariamoderna.com; claisson@padariamoderna.com

Solicitamos que seja feito o fornecimento dos seguintes itens (produtos, mercadorias ou serviços), de acordo com as condições de preço, prazos de pagamento e recebimento indicados neste documento.

Item	Cod Prod	Quant	Unid	Descrição	Marca	\$ Unit	\$ Total
1	140.003.004	40	CENTO	SALGADO ASSADO, DIVERSOS TIPOS E SABORES		65,00	
2	140.011.079	28	UNID	PIZZA DE MUÇARELA APROX. 1,2KG - PRONTA E ASSADA		35,00	
3	127.015.001	25	UNID	PIZZA DE CALABRESA APROX. 1,2KG - PRONTA E ASSADA		35,00	
4	127.015.002	25	UNID	PIZZA FRANGO C/CATUPIRI 1,2KG - PRONTA E ASSADA		35,00	
5	140.003.037	22	UNID	TÁBUA DE FRIOS COMPLETA, CONTENDO		60,00	
6	140.003.042	50	UND	LANCHE NATURAL C/PÃO INTEGRAL, CONTENDO		6,00	
7	140.003.019	10	KG	LANCHE DE METRO		45,00	

TOTAL PEDIDO

7.400,00

Luiz Henrique Vido Pascolati
Departamento de Compras

Local de entrega: FEIRA DO BORDADO

Data de entrega: até 17/07/2017

Condições de pagamento: 30 DIAS

Pagamentos somente por Cheque Nominal, Transferência Bancária ou Depósito em Conta Corrente.
>> NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS E/OU DUPLICATAS, sob pena de recusa da entrega e NF. <<

:: Entregas de segunda à sexta-feira. Frete e serviço de descarga por conta do fornecedor ::

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - FONE/FAX (16)3352-7002 OU 3352-7000 RAMAIS 7204, 7210, 7219, 7243 E 724



PEDIDO E ORDEM PARA FORNECIMENTO Nº 02976/17

Data Pedido
06/07/2017

Centro de Custo: FEIRA DO BORDADO

Fornecedor PADARIA CONF. MERC. MODERNA LT-EPP

CNPJ: 49.270.309/0001-90 COD:664

Nome Fantasia: PADARIA MODERNA

I. E. 34400008117

Endereço: RUA TREZE DE MAIO

965

Bairro: CENTRO

Cidade: IBITINGA

UF SP CEP 14940-000

Fone: 3342 2132

Fax:

E-mail: financeiro@padariamoderna.com; claiisson@padariamoderna.com

Solicitamos que seja feito o fornecimento dos seguintes itens (produtos, mercadorias ou serviços), de acordo com as condições de preço, prazos de pagamento e recebimento indicados neste documento.

Item	Cod Prod	Quant	Unid	Descrição	Marca	\$ Unit	\$ Total
OBS.: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ATENDER O CAMARIM DAS BANDAS QUE ABRIRÃO OS SHOWS DOS ARTISTAS QUE SE APRESENTARÃO NA 44ª FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA NO PERÍODO DE 06/07 À 16/07/2017 O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR OS SALGADOS QUENTES POR VOLTA DAS 20 HORAS DE CADA DIA E FORNECER AS CAIXAS TÉRMICAS PARA MANTE-LOS AQUECIDOS POR MAIOR PERÍODO AS CAIXAS PODERÃO SER RETIRADAS NA MANHÃ DO OUTRO DIA DE CADA FORNECIMENTO AS QUANTIDADES SERÃO INFORMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA FEIRA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 06 HORAS							



PEDIDO E ORDEM PARA FORNECIMENTO Nº 03228/17

Data Pedido
14/07/2017

Centro de Custo: FEIRA DO BORDADO

Fornecedor PADARIA CONF. MERC. MODERNA LT-EPP
Nome Fantasia: PADARIA MODERNA
Endereço: RUA TREZE DE MAIO
Cidade: IBITINGA
Fone: 3342 2132 Fax:

CNPJ: 49.270.309/0001-90 COD:664
I. E. 34400008117
965 Bairro: CENTRO
UF SP CEP 14940-000

E-mail: financeiro@padariamoderna.com; claisson@padariamoderna.com

Solicitamos que seja feito o fornecimento dos seguintes itens (produtos, mercadorias ou serviços), de acordo com as condições de preço, prazos de pagamento e recebimento indicados neste documento.

Item	Cod Prod	Quant	Unid	Descrição	Marca	\$ Unit	\$ Total
1	127.015.002	4	UNID	PIZZA FRANGO C/CATUPIRI 1,2KG - PRONTA E ASSADA		35,00	
2	140.003.019	4	KG	LANCHE DE METRO		45,00	
3	140.003.042	20	UND	LANCHE NATURAL C/PÃO INTEGRAL, CONTENDO		6,00	
4	140.003.004	2	CENTO	SALGADO ASSADO, DIVERSOS TIPOS E SABORES		65,00	

TOTAL PEDIDO

570,00

Jessica de Moraes Baioni
Departamento de Compras

Local de entrega: FEIRA DO BORDADO

Data de entrega: até 16/07/2017

Condições de pagamento: 30 DIAS

Pagamentos somente por Cheque Nominal, Transferência Bancária ou Depósito em Conta Corrente.
>> NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS E/OU DUPLICATAS, sob pena de recusa da entrega e NF. <<

:: Entregas de segunda à sexta-feira. Frete e serviço de descarga por conta do fornecedor ::

OBS.:REQ. 02958/17 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ATENDER O CAMARIM DAS BANDAS QUE ABRIRÃO OS SHOWS DOS ARTISTAS QUE SE APRESENTARÃO NA 44ª FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA NO PERÍODO DE 14 a 16/07/2017.

As quantidades inicialmente solicitadas não foram suficientes

O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR OS SALGADOS QUENTES POR VOLTA DAS 20 HORAS DE CADA DIA E FORNECER AS CAIXAS TÉRMICAS PARA MANTER-LOS AQUECIDOS POR MAIOR PERÍODO



MUNICÍPIO DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro
CNPJ : 45.321.460/0001-50

Página 2

PEDIDO E ORDEM PARA FORNECIMENTO Nº 03228/17

Data Pedido
14/07/2017

Centro de Custo: FEIRA DO BORDADO

Fornecedor PADARIA CONF. MERC. MODERNA LT-EPP

Nome Fantasia: PADARIA MODERNA

Endereço: RUA TREZE DE MAIO

Cidade: IBITINGA

Fone: 3342 2132

Fax:

E-mail: financeiro@padariamoderna.com; claisson@padariamoderna.com

CNPJ: 49.270.309/0001-90 COD:664

I. E. 34400008117

965

Bairro: CENTRO

UF SP CEP 14940-000

Solicitamos que seja feito o fornecimento dos seguintes itens (produtos, mercadorias ou serviços), de acordo com as condições de preço, prazos de pagamento e recebimento indicados neste documento.

Item	Cod Prod	Quant	Unid	Descrição	Marca	\$ Unit	\$ Total
------	----------	-------	------	-----------	-------	---------	----------

IO DO

AS CAIXAS PODERÃO SER RETIRADAS NA MANHÃ DO OUTRO DIA DE CADA FORNECIMENTO

AS QUANTIDADES SERÃO INFORMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA FEIRA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 06 HORAS

CONTRATO Nº 089/2017

Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VLADIMIR PAULINO RODRIGUES 02893926835**, com sede na Rua Maria José de Paula Souza, nº 33, Jardim Eldorado, 14.940-000, Ibitinga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.788.674/0001-06, neste ato representada por seu Administrador VLADIMIR PAULINO RODRIGUES, portador da cédula de identidade RG nº 13.780.417-9 SSP/SP e do CPF nº 028.939.268-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas que ambos se comprometem a cumprir fiel e integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Vans Executivas para o transporte de artistas da 44ª FEBI – Feira do Bordado de Ibitinga, no Pavilhão Permanente de Exposições “Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes”, no período de 06 a 16 de julho de 2017.

Qtd.	Unid.	Especificação: Vans executivas, com no mínimo 15 lugares, com ar condicionado, para utilização no transporte de artistas que se apresentarão na 44ª Feira do Bordado de Ibitinga, sendo :	Valor Unitário	Valor Total
07/07	01	Van	R\$ 340,00	R\$ 340,00
09/07	02	Vans	R\$ 340,00	R\$ 680,00
10/07	02	Vans	R\$ 340,00	R\$ 680,00
11/07	01	Van	R\$ 340,00	R\$ 340,00
12/07	02	Vans	R\$ 340,00	R\$ 680,00
15/07	02	Vans	R\$ 340,00	R\$ 680,00
16/07	01	Van	R\$ 340,00	R\$ 340,00
TOTAL				R\$ 3.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

Denúncia W. E. Lopes Carotti
PREFEIRA DO MUNICÍPIO



- 2.1. As vans, motoristas, combustível e demais insumos que possam ser necessários para a locomoção das vans deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, **podendo ser utilizado com motorista do próprio artista;**
- 2.2. O transporte será somente local, isto é, somente dentro do município. Exemplo : Hotel -> recinto da feira, hotel -> rádio -> recinto da feira -> passeio pela cidade.
- 2.3. As vans deverão estar disponíveis para o transporte dos artistas e/ou equipes de produção das 8h até o término do show;
- 2.4. O prazo de execução dos serviços é do dia 06 (seis) até o dia 16 (dezesesseis) de julho de 2.017.
- 2.5. A quantidade descrita na Cláusula I, item 1.1, poderá variar.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Turismo do CONTRATANTE, mediante expedição do **Atestado de Execução de Serviços;**
 - 3.1.1. Somente será expedido o **Atestado de Execução de Serviços** ora contratado se estiver plenamente de acordo com as disposições constantes neste contrato e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA que é parte integrante deste contrato.
- 3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Turismo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - 3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do presente contrato, determinando sua correção/substituição;
 - 3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, imediatamente após sua constatação, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.4. O **Atestado de Execução de Serviços** não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1. O valor de locação unitário é de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).
- 4.2. O valor total deste contrato é de **R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais)**, que onerará a dotação orçamentária da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria – Realização da Feira do Bordado – 23.695.0240.2061.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso: 0.01.00 – Municipal – Ficha 238.
- 4.3. O valor é fixo e irrevogável.
- 4.4. O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias após a finalização do evento, através de depósito em conta corrente, transferência bancária ou cheque nominal e correspondente recibo, após apresentação da Nota Fiscal e atestado de execução pela Secretaria de Turismo, atestando o recebimento do objeto deste certame.



- 4.4.1. Os pagamentos citados no item anterior só serão efetuados mediante a comprovação de regularidade com o INSS E FGTS.
- 4.5. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- 4.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, encerrando-se após o término do evento e pagamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer mão de obra, uniformes, alimentação, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.2. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como transporte, alimentação, hospedagem (se necessária), materiais, equipamentos, acessórios, bem como todos os demais tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários de qualquer natureza gerados em consequência da execução dos serviços.
 - 6.2.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.3. Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 6.4. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.7. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
 - 6.7.1. O preposto deverá comparecer no local da execução do objeto em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.8. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.
- 6.9. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.



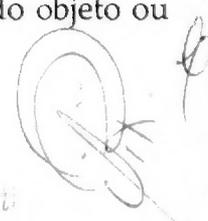
- 6.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.11. A CONTRATADA terá total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados à Prefeitura ou a terceiros em geral, em virtude da realização dos serviços ou das paralisações ocasionadas por culpa da mesma.
- 6.12. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Turismo.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as que seguem:
 - 8.2.1. No caso de descumprimento total da obrigação assumida, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o seu valor global.
 - 8.2.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o serviço não executado no prazo avençado.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação aplicável.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



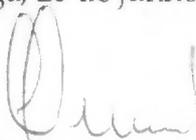
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, 26 de junho de 2017.



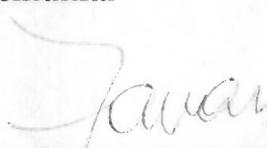
MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



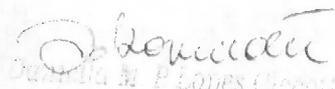
Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



VLADIMIR PAULINO RODRIGUES 02893926835
VLADIMIR PAULINO RODRIGUES
CONTRATADA



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Daniela M. P. Lopes Cicco
SOLICITADORA DO MUNICÍPIO
IBITINGA - SP 133 872



CONTRATO Nº 057/2017.

**Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017 – artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 2.868/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DEMÔNIOS DO SAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP**, com sede na Rua Coronel Jovinião Brandão, nº 574, Vila Prudente, São Paulo/SP, 03.127-175, inscrita no CNPJ sob o nº 23.331.253/0001-43, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. ODILON MARIO CARDOSO, portador da cédula de identidade RG nº 4.504.434 SSP/SP e do CPF nº 504.996.028-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços profissionais para APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO RECINTO DA 44ª FEBI – FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA, no Pavilhão Permanente de Exposições, com o Grupo “DEMÔNIOS DA GAROA” e banda, na data de **13 de julho de 2017** – quinta-feira, com início previsto para às 22h00min e duração mínima de 01h30min.

1.2 – A empresa DEMÔNIOS DO SAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP, denominada CONTRATADA, detém a exclusividade para representar o Grupo Demônios da Garoa e banda, em apresentações e shows musicais.

1.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o CONTRATANTE possa disponibilizar todo o material relacionado.

1.4 – Fica acordado que antes da apresentação dos artistas ora contratados, haverá apresentação de artista/banda de abertura.

1.5 – Fica a cargo do CONTRATANTE o palco, equipamentos de som e iluminação, os quais serão contratados através de licitação pública, conforme rider técnico encaminhado pela produção dos artistas, bem como hospedagem e alimentação.

1.6 – As especificações mínimas do palco são as seguintes:

- tamanho do palco: 14,00 metros frente X 10,00 metros profundidade;
- altura do palco: 1,90 metros.

1.7 – A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela produção de palco, carregadores para carga e descarga dos equipamentos e transporte local.



1.8 – Fica acordado que os artistas que se apresentarão na 44ª Feira do Bordado de Ibitinga atenderão aos fãs, a imprensa local e as autoridades, por aproximadamente 30 (trinta) minutos antes da realização do show em espaço reservado para tanto, sendo um número aproximado de 20 (vinte) fãs.

1.9 – O show artístico será realizado no recinto da 44ª Feira do Bordado de Ibitinga, o qual terá o horário definido e informado pela comissão organizadora da feira à produção da CONTRATADA, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 22h00min, com duração mínima de 01h30min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a apresentação dar-se de maneira "ao vivo" ao público presente.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

2.2 – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio e acesso único aos camarins;

b) boa estrutura de camarins e apoio;

c) garantia da guarda de instrumentos desde o início da passagem de som até o início do show;

c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE, a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

d) a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3 – A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 – A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.5 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.


Daniella M. P. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – Para realização total do objeto descrito na Cláusula I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, que será devidamente pago no dia 13 de julho de 2017, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos e taxas oriundos da emissão da mesma, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária.

3.1.1 – A conta corrente da CONTRATADA é a seguinte:

Banco Bradesco: 237

Agência: 115

Conta Corrente: 5317-1.

3.2 – O pagamento se dará somente após a devida comprovação do recebimento do serviço através de atestado do representante do CONTRATANTE.

3.3 – Fica expressamente vedado o reajuste de preços.

3.4 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria – Ficha 238 – Realização da Feira do Bordado – 23.695.0240.2061.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso: 0.01.00 – Tesouro.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da formalização até 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

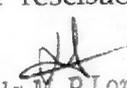
5.1 – No caso de inexecução dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5.2 – A aplicação da multa não impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA; não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.3 – Da aplicação da multa prevista neste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa


Daniella M. P. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



prevista no artigo 77 do supra citado diploma legal.

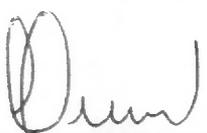
CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

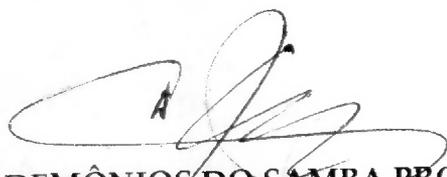
7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

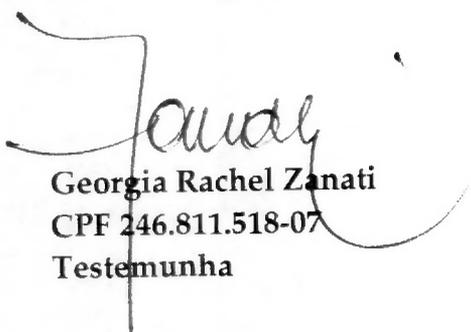
Ibitinga, 16 de maio de 2017.



MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



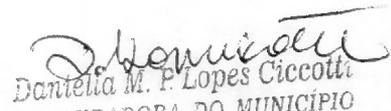
DEMÔNIOS DO SAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP
ODILON MARIO CARDOSO
CONTRATADA



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



Daniella M. P. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



CONTRATO Nº 056/2017.

**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 – artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 2.809/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **C.A.J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 882 – Sala 203 – 2º andar – Edifício New Tower Plaza, Novo Centro, Maringá/PR, 87.020-025, inscrita no CNPJ sob o nº 11.088.406/0001-94, neste ato representada por seu Sócio Administrador Senhor JOSÉ CARLOS CASSUCCE, portador da cédula de identidade RG nº 4.508.787-5 SSP/PR e do CPF nº 648.873.679-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços profissionais para APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO RECINTO DA 44ª FEBI – FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA, no Pavilhão Permanente de Exposições, com a Dupla “**CONRADO & ALEKSANDRO**” e banda, na data de **10 de julho de 2017** – segunda-feira, com início previsto para às 22h00min e duração mínima de 01h30min.

1.2 – A empresa C.A.J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, denominada **CONTRATADA**, detém a exclusividade para representar a Dupla Conrado & Aleksandro e banda, em apresentações e shows musicais.

1.3 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o **CONTRATANTE** possa disponibilizar todo o material relacionado.

1.4 – Fica acordado que antes da apresentação dos artistas ora contratados, haverá apresentação de artista/banda de abertura.

1.5 – Fica a cargo do **CONTRATANTE** o palco, equipamentos de som e iluminação e carregadores para carga e descarga de equipamentos, os quais serão contratados através de licitação pública, conforme rider técnico encaminhado pela produção dos artistas, bem como hospedagem, alimentação e transporte local.

1.6 – As especificações mínimas do palco são as seguintes:

- tamanho do palco: 14,00 metros frente X 10,00 metros profundidade;
- altura do palco: 1,90 metros.

1.7 – A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pela produção de palco.



1.8 – Fica acordado que os artistas que se apresentarão na 44ª Feira do Bordado de Ibitinga atenderão aos fãs, a imprensa local e as autoridades, por aproximadamente 30 (trinta) minutos antes da realização do show em espaço reservado para tanto, sendo um número aproximado de 20 (vinte) fãs.

1.9 – O show artístico será realizado no recinto da 44ª Feira do Bordado de Ibitinga, o qual terá o horário definido e informado pela comissão organizadora da feira à produção da CONTRATADA, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 22h00min, com duração mínima de 01h30min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a apresentação dar-se de maneira "ao vivo" ao público presente.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

2.2 – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio e acesso único aos camarins;

b) boa estrutura de camarins e apoio;

c) garantia da guarda de instrumentos desde o início da passagem de som até o início do show;

c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE, a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

d) a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3 – A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 – A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.5 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

Daniella M. P. Lopes Costa
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SP 133.872



CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – Para realização total do objeto descrito na Cláusula I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que será devidamente pago no dia 10 de julho de 2017, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos e taxas oriundos da emissão da mesma, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária.

3.1.1 – A conta corrente da CONTRATADA é a seguinte:

Banco Bradesco: 237

Agência: 0972-5

Conta Corrente: 0004143-2.

3.2 – O pagamento se dará somente após a devida comprovação do recebimento do serviço através de atestado do representante do CONTRATANTE.

3.3 – Fica expressamente vedado o reajuste de preços.

3.4 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria – Ficha 238 – Realização da Feira do Bordado – 23.695.0240.2061.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso: 0.01.00 – Tesouro.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da formalização até 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de inexecução dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5.2 – A aplicação da multa não impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA; não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.3 – Da aplicação da multa prevista neste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa



prevista no artigo 77 do supra citado diploma legal.

CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

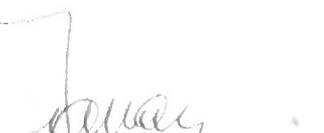
Ibitinga, 15 de maio de 2017.



**MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE**



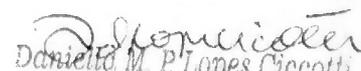
**C.A.J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
JOSÉ CARLOS CASSUCCE
CONTRATADA**



**Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha**



**Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha**



**Daniella M. P. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872**



CONTRATO Nº 058/2017.

**Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017 – artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 2.868/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **W ROBERTO DE OLIVEIRA – ME**, com sede na Rua Platina, nº 740, Vila Central, Assis/SP, 19.806-230, inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.663/0001-29, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 18.912.511 SSP/SP e do CPF nº 138.110.358-86, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços profissionais para APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO RECINTO DA 44ª FEBI – FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA, no Pavilhão Permanente de Exposições, com a Dupla “JAD & JEFFERSON” e banda, na data de **16 de julho de 2017** – domingo, com início previsto para às 22h00min e duração de 02h00min.

1.2 – A empresa W ROBERTO DE OLIVEIRA – ME, denominada CONTRATADA, detém a exclusividade para representar a Dupla Jad & Jefferson e banda, em apresentações e shows musicais.

1.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o CONTRATANTE possa disponibilizar todo o material relacionado.

1.4 – Fica acordado que antes da apresentação dos artistas ora contratados, haverá apresentação de artista/banda de abertura.

1.5 – Fica a cargo do CONTRATANTE o palco, equipamentos de som e iluminação e carregadores para carga e descarga de equipamentos, os quais serão contratados através de licitação pública, conforme rider técnico encaminhado pela produção dos artistas, bem como hospedagem, alimentação e transporte local.

1.6 – As especificações mínimas do palco são as seguintes:

- tamanho do palco: 14,00 metros frente X 10,00 metros profundidade;
- altura do palco: 1,90 metros.

1.7 – A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela produção de palco.

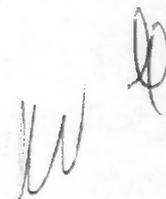
1.8 – Fica acordado que os artistas que se apresentarão na 44ª Feira do Bordado de Ibitinga atenderão aos fãs, a imprensa local e as autoridades, por aproximadamente 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

Daniella M. S. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



minutos antes da realização do show em espaço reservado para tanto, sendo um número aproximado de 20 (vinte) fãs.

1.9 – O show artístico será realizado no recinto da 44ª Feira do Bordado de Ibitinga, o qual terá o horário definido e informado pela comissão organizadora da feira à produção da CONTRATADA, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 22h00min, com duração de 02h00min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a apresentação dar-se de maneira "ao vivo" ao público presente.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

2.2 – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio e acesso único aos camarins;

b) boa estrutura de camarins e apoio;

c) garantia da guarda de instrumentos desde o início da passagem de som até o início do show;

c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE, a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

d) a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3 – A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 – A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.5 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

Daniella M. Lopes Cicotti
SECRETÁRIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – Para realização total do objeto descrito na Cláusula I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será devidamente pago no dia 14 de julho de 2017, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos e taxas oriundos da emissão da mesma, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária.

3.1.1 – A conta corrente da CONTRATADA é a seguinte:

Banco do Brasil – Agência: 6570-6 – Conta Corrente: 2831-2.

3.2 – O pagamento se dará somente após a devida comprovação do recebimento do serviço através de atestado do representante do CONTRATANTE.

3.3 – Fica expressamente vedado o reajuste de preços.

3.4 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria – Ficha 238 – Realização da Feira do Bordado – 23.695.0240.2061.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso: 0.01.00 – Tesouro.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da formalização até 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de inexecução dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5.2 – A aplicação da multa não impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA; não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

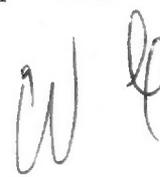
5.3 – Da aplicação da multa prevista neste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supra citado diploma legal.

CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente



CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 - Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

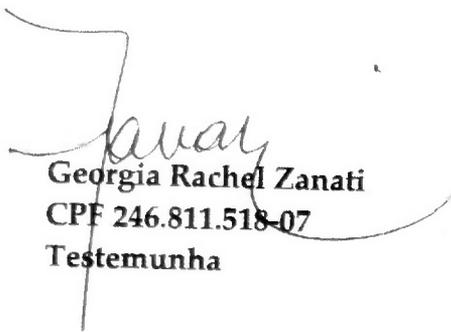
Ibitinga, 16 de maio de 2017.



MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



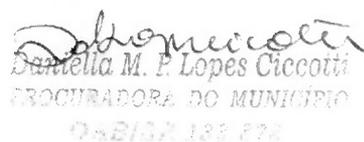
W ROBERTO DE OLIVEIRA - ME
WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
CONTRATADA



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



Daniella M. F. Lopes Ciccoiti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
042137.131.874



CONTRATO Nº 059/2017.

**Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017 – artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 2.868/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SANDRA REGINA MUNIZ PEREIRA PRODUÇÕES – ME**, com sede na Rua São Bento, nº 880 – Edifício Miguel Haddad – 1º andar – Sala 108, Centro, Araraquara/SP, 14.801-300, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.110.0001-53, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. SANDRA REGINA MUNIZ PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 13.724.736-9 SSP/SP e do CPF nº 071.485.088-86, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços profissionais para APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO RECINTO DA 44ª FEBI – FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA, no Pavilhão Permanente de Exposições, com a Dupla “DANI & DANILO” e banda, na data de **08 de julho de 2017** – sábado, com início previsto para às 22h00min e duração mínima de 01h30min.

1.2 – A empresa SANDRA REGINA MUNIZ PEREIRA PRODUÇÕES – ME, denominada CONTRATADA, detém a exclusividade para representara Dupla Dani & Danilo e banda, em apresentações e shows musicais.

1.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o CONTRATANTE possa disponibilizar todo o material relacionado.

1.4 – Fica acordado que antes da apresentação dos artistas ora contratados, haverá apresentação de artista/banda de abertura.

1.5 – Fica a cargo do CONTRATANTE o palco, equipamentos de som e iluminação e carregadores para carga e descarga de equipamentos, os quais serão contratados através de licitação pública, conforme rider técnico encaminhado pela produção dos artistas, bem como hospedagem e alimentação.

1.6 – As especificações mínimas do palco são as seguintes:

- tamanho do palco: 14,00 metros frente X 10,00 metros profundidade;
- altura do palco: 1,90 metros.

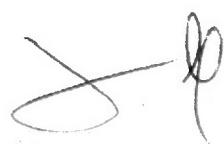
1.7 – A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela produção de palco e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

Daniella M. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
CAB/SP. 133.872



transporte local.

1.8 – Fica acordado que os artistas que se apresentarão na 44ª Feira do Bordado de Ibitinga atenderão aos fãs, a imprensa local e as autoridades, por aproximadamente 30 (trinta) minutos antes da realização do show em espaço reservado para tanto, sendo um número aproximado de 20 (vinte) fãs.

1.9 – O show artístico será realizado no recinto da 44ª Feira do Bordado de Ibitinga, o qual terá o horário definido e informado pela comissão organizadora da feira à produção da CONTRATADA, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 22h00min, com duração mínima de 01h30min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a apresentação dar-se de maneira "ao vivo" ao público presente.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

2.2 – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio e acesso único aos camarins;

b) boa estrutura de camarins e apoio;

c) garantia da guarda de instrumentos desde o início da passagem de som até o início do show;

c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE, a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

d) a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3 – A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 – A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.5 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

Daniella M. P. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – Para realização total do objeto descrito na Cláusula I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que será devidamente pago no dia 07 de julho de 2017, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos e taxas oriundos da emissão da mesma, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária.

3.1.1 – A conta corrente da CONTRATADA é a seguinte:

Banco Bradesco – Agência: 0003 – Conta Corrente: 198870-0.

3.2 – O pagamento se dará somente após a devida comprovação do recebimento do serviço através de atestado do representante do CONTRATANTE.

3.3 – Fica expressamente vedado o reajuste de preços.

3.4 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria – Ficha 238 – Realização da Feira do Bordado – 23.695.0240.2061.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso: 0.01.00 – Tesouro.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da formalização até 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de inexecução dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5.2 – A aplicação da multa não impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA; não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.3 – Da aplicação da multa prevista neste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supra citado diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

Daniella M. F. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872

CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

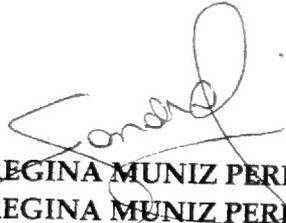
7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

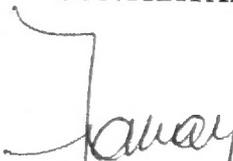
Ibitinga, 16 de maio de 2017.



MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



SANDRA REGINA MUNIZ PEREIRA PRODUÇÕES – ME
SANDRA REGINA MUNIZ PEREIRA
CONTRATADA



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



Daniela M. E. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



CONTRATO Nº 060/2017.
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017 – artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 2.868/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EASY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 157 – Apto. 111, Ponta da Praia, Santos/SP, 11.030-500, inscrita no CNPJ sob o nº 10.435.593/0001-72, neste ato representada por seu Procurador Sr. ALEXANDRE RAMOS DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG nº 12.863.755 SSP/SP e do CPF nº 101.647.618-37, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de serviços profissionais para APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO RECINTO DA 44ª FEBI – FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA, no Pavilhão Permanente de Exposições, com o Grupo “CPM 22” e banda, na data de **12 de julho de 2017** – quarta-feira, com início previsto para às 22h00min e duração mínima de 01h30min.
- 1.2 – A empresa EASY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP, denominada CONTRATADA, detém a exclusividade para representar o Grupo CPM 22 e banda, em apresentações e shows musicais.
- 1.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o CONTRATANTE possa disponibilizar todo o material relacionado.
- 1.4 – Fica acordado que antes da apresentação dos artistas ora contratados, haverá apresentação de artista/banda de abertura.
- 1.5 – Fica a cargo do CONTRATANTE o palco, equipamentos de som e iluminação e carregadores para carga e descarga de equipamentos, os quais serão contratados através de licitação pública, conforme rider técnico encaminhado pela produção dos artistas, bem como hospedagem, alimentação e transporte local.
- 1.6 – As especificações mínimas do palco são as seguintes:
- tamanho do palco: 14,00 metros frente X 10,00 metros profundidade;
- altura do palco: 1,90 metros.
- 1.7 – A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela produção de palco.
- 1.8 – Fica acordado que os artistas que se apresentarão na 44ª Feira do Bordado de Ibitinga

Danielle A. S. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.888



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3355-7000 - Fax (16) 3355-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

atenderão aos fãs, a imprensa local e as autoridades, por aproximadamente 30 (trinta) minutos antes da realização do show em espaço reservado para tanto, sendo um número aproximado de 20 (vinte) fãs.

1.9 – O show artístico será realizado no recinto da 44ª Feira do Bordado de Ibitinga, o qual terá o horário definido e informado pela comissão organizadora da feira à produção da CONTRATADA, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 22h00min, com duração mínima de 01h30min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a apresentação dar-se de maneira "ao vivo" ao público presente.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

2.2 – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio e acesso único aos camarins;

b) boa estrutura de camarins e apoio;

c) garantia da guarda de instrumentos desde o início da passagem de som até o início do show;

c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE, a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

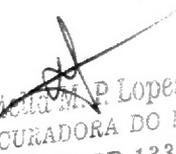
d) a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3 – A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 – A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.5 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.


Daniela M. P. Lopes Cicchetti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Manoel Landim 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone: (13) 3252-7000 / Fax: (13) 3252-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 48.321.460/0001-50



CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - Para realização total do objeto descrito na Cláusula I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, que será devidamente pago no dia 12 de julho de 2017, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos e taxas oriundos da emissão da mesma, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária.

3.1.1 - A conta corrente da CONTRATADA é a seguinte:

Banco Bradesco: 237

Agência: 1265

Conta Corrente: 77-9.

3.2 - O pagamento se dará somente após a devida comprovação do recebimento do serviço através de atestado do representante do CONTRATANTE.

3.3 - Fica expressamente vedado o reajuste de preços.

3.4 - A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da **Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria - Ficha 238 - Realização da Feira do Bordado - 23.695.0240.2061.0000 - 3.3.90.39.00 - Recurso: 0.01.00 - Tesouro.**

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente CONTRATO vigorará a partir da formalização até 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 - No caso de inexecução dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5.2 - A aplicação da multa não impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA; não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.3 - Da aplicação da multa prevista neste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supra citado diploma legal.



Daniela de A. Lopes Claret
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
COAB/SP. 133.872

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Canáim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.021.460/0001-50

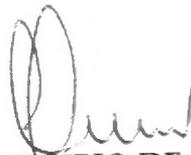
CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

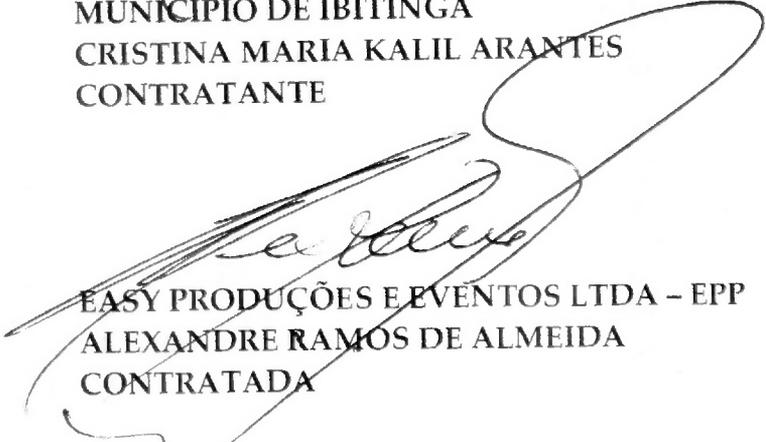
7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

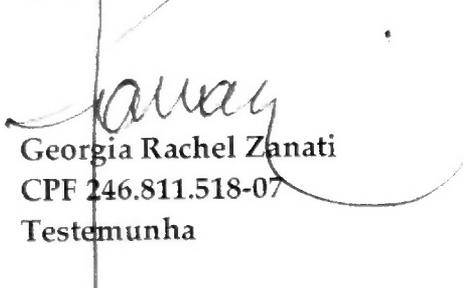
Ibitinga, 16 de maio de 2017.



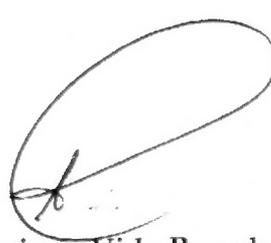
MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



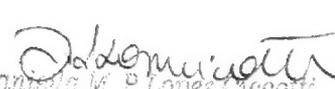
EASY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP
ALEXANDRE RAMOS DE ALMEIDA
CONTRATADA



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



Daniela M. P. Lopes Cicosti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



CONTRATO Nº 069/2017.
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 – artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 3.661/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **WORK SHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTÍSTICOS LTDA – ME**, com sede na Avenida E, nº 1.470 – Quadra B – 29-A – Lote 01 – Sala 1.602, Jardim Goiás, Goiânia/GO, 74.810-030, inscrita no CNPJ sob o nº 20.077.216/0001-62, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 1687206 SSP/GO e do CPF nº 509.357.121-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1** – Contratação de serviços profissionais para APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO RECINTO DA 44ª FEBI – FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA, no Pavilhão Permanente de Exposições, com a Cantora “**PAULA MATTOS**” e banda, na data de **15 de julho de 2017** – sábado, com início previsto para às 22h00min e duração mínima de 01h30min.
- 1.2** – A empresa **WORK SHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTÍSTICOS LTDA – ME**, denominada **CONTRATADA**, detém a exclusividade para representar a Cantora Paula Mattos e banda, em apresentações e shows musicais.
- 1.3** – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o **CONTRATANTE** possa disponibilizar todo o material relacionado.
- 1.4** – Fica acordado que antes da apresentação dos artistas ora contratados, haverá apresentação de artista/banda de abertura.
- 1.5** – Fica a cargo do **CONTRATANTE** o palco, equipamentos de som e iluminação, os quais serão contratados através de licitação pública, conforme rider técnico encaminhado pela produção dos artistas, bem como hospedagem, carregadores para carga e descarga de equipamentos e transporte local.
- 1.6** – As especificações mínimas do palco são as seguintes:
- tamanho do palco: 14,00 metros frente X 10,00 metros profundidade;
 - altura do palco: 1,90 metros.

[Assinatura]
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
CAB/SP. 133.972



1.7 - A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela produção de palco e alimentação dos artistas e equipe.

1.8 - Fica acordado que os artistas que se apresentarão na 44ª Feira do Bordado de Ibitinga atenderão aos fãs, a imprensa local e as autoridades, por aproximadamente 30 (trinta) minutos antes da realização do show em espaço reservado para tanto, sendo um número aproximado de 20 (vinte) fãs.

1.9 - O show artístico será realizado no recinto da 44ª Feira do Bordado de Ibitinga, o qual terá o horário definido e informado pela comissão organizadora da feira à produção da CONTRATADA, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 22h00min, com duração mínima de 01h30min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a apresentação dar-se de maneira "ao vivo" ao público presente.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

2.2 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio e acesso único aos camarins;

b) boa estrutura de camarins e apoio;

c) garantia da guarda de instrumentos desde o início da passagem de som até o início do show;

c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE, a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

d) a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3 - A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 - A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.5 - O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.6 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – Para realização total do objeto descrito na Cláusula I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, que será devidamente pago no dia 14 de julho de 2017, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos e taxas oriundos da emissão da mesma, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária.

3.2 – O pagamento se dará somente após a devida comprovação do recebimento do serviço através de atestado do representante do CONTRATANTE.

3.3 – Fica expressamente vedado o reajuste de preços.

3.4 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da **Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria – Ficha 238 – Realização da Feira do Bordado – 23.695.0240.2061.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso: 0.01.00 – Tesouro.**

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da formalização até 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de inexecução dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5.2 – A aplicação da multa não impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA; não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.3 – Da aplicação da multa prevista neste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supra citado diploma legal.


T. Maria M. F. dos Santos
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133 872



CLÁUSULA VII - DO FORO

7.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 - Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 07 de junho de 2017.



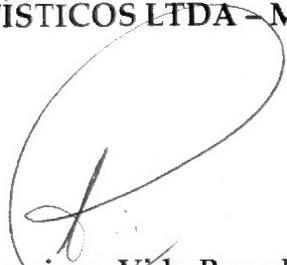
MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



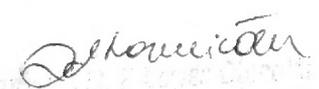
WORK SHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTÍSTICOS LTDA - ME
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
CONTRATADA



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872



CONTRATO Nº 070/2017.

**Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 – artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 3.661/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANTONIO DA SILVA 24772579869**, com sede na Avenida Rodolfo Guimarães, nº 144, Centro, Brotas/SP, 17.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.526.745/0001-29, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **ANTONIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 8.942-810 SSP/SP e do CPF nº 247.725.798-69, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços profissionais para **APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO RECINTO DA 44ª FEBI – FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA**, no Pavilhão Permanente de Exposições, com o Grupo **“ZERO 2/ODYSSEYA”**, na data de **06 de julho de 2017** – quinta-feira, com início previsto para às 21h00min e duração mínima de 02h00min.

1.2 – A empresa **ANTONIO DA SILVA 24772579869**, denominada **CONTRATADA**, detém a exclusividade para representar o Grupo Zero 2/Odysseya, em apresentações e shows musicais.

1.3 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o **CONTRATANTE** possa disponibilizar todo o material relacionado.

1.4 – Fica a cargo do **CONTRATANTE** o palco, equipamentos de som e iluminação, os quais serão contratados através de licitação pública, conforme rider técnico encaminhado pela produção dos artistas.

1.5 – As especificações mínimas do palco são as seguintes:

- tamanho do palco: 14,00 metros frente X 10,00 metros profundidade;
- altura do palco: 1,90 metros.

1.6 – A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pela produção de palco, hospedagem dos artistas e equipe, carregadores para carga e descarga dos equipamentos, alimentação e transporte local.

1.7 – Fica acordado que os artistas que se apresentarão na **44ª Feira do Bordado de Ibitinga** atenderão aos fãs, a imprensa local e as autoridades, por aproximadamente 30 (trinta)



minutos antes da realização do show em espaço reservado para tanto, sendo um número aproximado de 20 (vinte) fãs.

1.8 – O show artístico será realizado no recinto da 44ª Feira do Bordado de Ibitinga, o qual terá o horário definido e informado pela comissão organizadora da feira à produção da CONTRATADA, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 21h00min, com duração mínima de 02h00min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a apresentação dar-se de maneira "ao vivo" ao público presente.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

2.2 – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio e acesso único aos camarins;

b) boa estrutura de camarins e apoio;

c) garantia da guarda de instrumentos desde o início da passagem de som até o início do show;

c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE, a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

d) a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3 – A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 – A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.5 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.


Dra. *[Assinatura]* *[Assinatura]*
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 135.872



CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – Para realização total do objeto descrito na Cláusula I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será devidamente pago no primeiro dia útil subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos e taxas oriundos da emissão da mesma, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária.

3.1.1 – A conta corrente da CONTRATADA é a seguinte:

- Banco Santander
- Agência nº 0173
- Conta Corrente nº 13001890-3.

3.2 – O pagamento se dará somente após a devida comprovação do recebimento do serviço através de atestado do representante do CONTRATANTE.

3.3 – Fica expressamente vedado o reajuste de preços.

3.4 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria – Ficha 238 – Realização da Feira do Bordado – 23.695.0240.2061.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso: 0.01.00 – Tesouro.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da formalização até 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de inexecução dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5.2 – A aplicação da multa não impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA; não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.3 – Da aplicação da multa prevista neste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supra citado diploma legal.

Daniella M. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
045/SP 131 872



CLÁUSULA VII - DO FORO

7.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 - Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

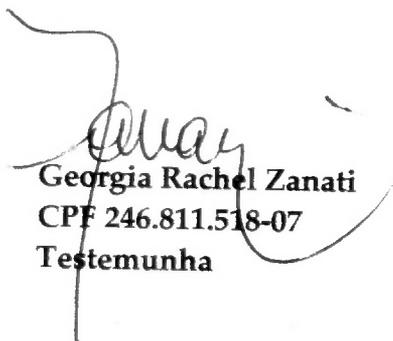
Ibitinga, 07 de junho de 2017.



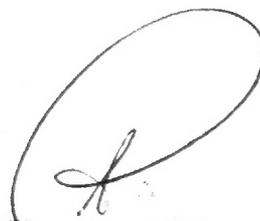
MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



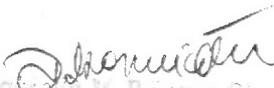
ANTONIO DA SILVA 24772579869
ANTONIO DA SILVA
CONTRATADA



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



Daniela M. P. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
022/SP 133.872



CONTRATO Nº 071/2017.

**Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 – artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 3.661/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 85 – Sala 93, Centro, Guarulhos/SP, 07.011-030, inscrita no CNPJ sob o nº 10.469.727/0001-76, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. PEDRO GERALDO MAZARÃO, portador da cédula de identidade RG nº 25.067.049-5 SSP/SP e do CPF nº 172.156.738-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de serviços profissionais para APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO RECINTO DA 44ª FEBI – FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA, no Pavilhão Permanente de Exposições, com o Cantor “PG” e banda, na data de **11 de julho de 2017** – terça-feira, com início previsto para às 21h00min e duração mínima de 01h30min.
- 1.2 – A empresa PG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, empresa própria do artista, denominada CONTRATADA, detém a exclusividade para representar o Cantor PG e banda, em apresentações e shows musicais.
- 1.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o CONTRATANTE possa disponibilizar todo o material relacionado.
- 1.4 – Fica acordado que antes da apresentação dos artistas ora contratados, haverá apresentação de artista/banda de abertura.
- 1.5 – Fica a cargo do CONTRATANTE o palco, equipamentos de som e iluminação, os quais serão contratados através de licitação pública, conforme rider técnico encaminhado pela produção dos artistas, bem como hospedagem, alimentação e transporte local.
- 1.6 – As especificações mínimas do palco são as seguintes:
- tamanho do palco: 14,00 metros frente X 10,00 metros profundidade;
- altura do palco: 1,90 metros.
- 1.7 – A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela produção de palco e carregadores para carga e descarga de equipamentos.
- 1.8 – Fica acordado que os artistas que se apresentarão na 44ª Feira do Bordado de Ibitinga



atenderão aos fãs, a imprensa local e as autoridades, por aproximadamente 30 (trinta) minutos antes da realização do show em espaço reservado para tanto, sendo um número aproximado de 20 (vinte) fãs.

1.9 – O show artístico será realizado no recinto da 44ª Feira do Bordado de Ibitinga, o qual terá o horário definido e informado pela comissão organizadora da feira à produção da CONTRATADA, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 21h00min, com duração mínima de 01h30min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a apresentação dar-se de maneira "ao vivo" ao público presente.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

2.2 – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio e acesso único aos camarins;

b) boa estrutura de camarins e apoio;

c) garantia da guarda de instrumentos desde o início da passagem de som até o início do show;

c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE, a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

d) a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3 – A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 – A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.5 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.



CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – Para realização total do objeto descrito na Cláusula I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que será devidamente pago no dia 11 de julho de 2017, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos e taxas oriundos da emissão da mesma, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária.

3.1.1 – A conta corrente da CONTRATADA é a seguinte:

- Banco Itaú
- Agência nº 8452
- Conta Corrente nº 09678-0.

3.2 – O pagamento se dará somente após a devida comprovação do recebimento do serviço através de atestado do representante do CONTRATANTE.

3.3 – Fica expressamente vedado o reajuste de preços.

3.4 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria – Ficha 238 – Realização da Feira do Bordado – 23.695.0240.2061.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso: 0.01.00 – Tesouro.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da formalização até 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de inexecução dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5.2 – A aplicação da multa não impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA; não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.3 – Da aplicação da multa prevista neste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supra citado diploma legal.



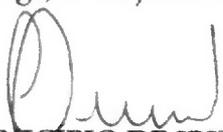
CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

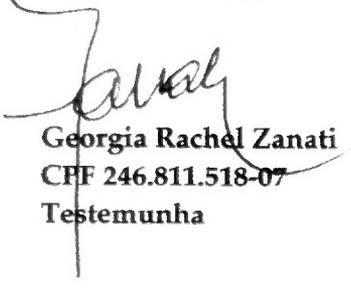
Ibitinga, 07 de junho de 2017.



MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



PG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
PEDRO GERALDO MAZARÃO
CONTRATADA



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



CONTRATO Nº 072/2017.

**Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 – artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 3.661/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GR SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Rua Luiz dos Santos Cabral, nº 321, Jardim Anália Franco, São Paulo/SP, 03.337-060, inscrita no CNPJ sob o nº 23.276.383/0001-20, neste ato representada por seus Sócios Administradores Srs. **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, portador da cédula de identidade RG nº 28.754.462-X SSP/SP e do CPF nº 294.571.558-90 e **RAFAEL DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 44.426.028-6 SSP/SP e do CPF nº 362.122.698-23, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de serviços profissionais para APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO RECINTO DA 44ª FEBI – FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA, no Pavilhão Permanente de Exposições, com o Grupo “PIXOTE” e banda, na data de **09 de julho de 2017** – domingo, com início previsto para às 22h00min e duração mínima de 01h30min.
- 1.2 – A empresa GR SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, denominada CONTRATADA, detém a exclusividade para representar o Grupo Pixote e banda, em apresentações e shows musicais.
- 1.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o CONTRATANTE possa disponibilizar todo o material relacionado.
- 1.4 – Fica acordado que antes da apresentação dos artistas ora contratados, haverá apresentação de artista/banda de abertura.
- 1.5 – Fica a cargo do CONTRATANTE o palco, equipamentos de som e iluminação, os quais serão contratados através de licitação pública, conforme rider técnico encaminhado pela produção dos artistas, bem como hospedagem, carregadores para carga e descarga de equipamentos e transporte local.
- 1.6 – As especificações mínimas do palco são as seguintes:
 - tamanho do palco: 14,00 metros frente X 10,00 metros profundidade;
 - altura do palco: 1,90 metros.
- 1.7 – A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela produção de palco e



Daniella M. A. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
IBITINGA/SP 133 872

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

CONTRATO Nº 073/2017.
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 – artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 3.661/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LR PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – ME**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 401, Centro, Monte Aprazível/SP, 15.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.302.395/0001-42, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. **LIVIA CARVALHO GOMIDE**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.977.801-3 SSP/SP e do CPF nº 395.728.828-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 –** Contratação de serviços profissionais para **APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO RECINTO DA 44ª FEBI – FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA**, no Pavilhão Permanente de Exposições, com a Dupla **“PEDRO HENRIQUE & RAFAEL”** e banda, na data de **07 de julho de 2017** – sexta-feira, com início previsto para às 22h00min e duração mínima de 01h30min.
- 1.2 –** A empresa **LR PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – ME**, denominada **CONTRATADA**, detém a exclusividade para representar a Dupla Pedro Henrique & Rafael e banda, em apresentações e shows musicais.
- 1.3 –** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o **CONTRATANTE** possa disponibilizar todo o material relacionado.
- 1.4 –** Fica acordado que antes da apresentação dos artistas ora contratados, haverá apresentação de artista/banda de abertura.
- 1.5 –** Fica a cargo do **CONTRATANTE** o palco, equipamentos de som e iluminação, os quais serão contratados através de licitação pública, conforme rider técnico encaminhado pela produção dos artistas, bem como hospedagem, carregadores para carga e descarga de equipamentos, alimentação e transporte local.
- 1.6 –** As especificações mínimas do palco são as seguintes:
- tamanho do palco: 14,00 metros frente X 10,00 metros profundidade;
- altura do palco: 1,90 metros.
- 1.7 –** A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pela produção de palco.



1.8 – Fica acordado que os artistas que se apresentarão na 44ª Feira do Bordado de Ibitinga atenderão aos fãs, a imprensa local e as autoridades, por aproximadamente 30 (trinta) minutos antes da realização do show em espaço reservado para tanto, sendo um número aproximado de 20 (vinte) fãs.

1.9 – O show artístico será realizado no recinto da 44ª Feira do Bordado de Ibitinga, o qual terá o horário definido e informado pela comissão organizadora da feira à produção da CONTRATADA, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 22h00min, com duração mínima de 01h30min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a apresentação dar-se de maneira "ao vivo" ao público presente.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

2.2 – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio e acesso único aos camarins;

b) boa estrutura de camarins e apoio;

c) garantia da guarda de instrumentos desde o início da passagem de som até o início do show;

c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE, a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

d) a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3 – A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 – A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.5 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.



CLÁUSULA VII - DO FORO

7.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

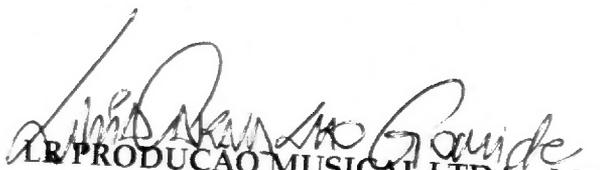
7.2 - Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

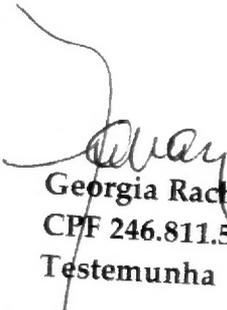
Ibitinga, 07 de junho de 2017.



MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



LE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME
LIVIA CARVALHO GOMIDE
CONTRATADA



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



Daniela M. P. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
CAB/SP 133.872



CONTRATO Nº 074/2017.
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 – artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 3.661/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **REGINALDO JOSÉ FALASCHI 29524976803**, com sede na Avenida Júlio Ascânio Mallet, nº 432 – Casa, IV Centenário, Itápolis/SP, 14.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.123.961/0001-51, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **REGINALDO JOSÉ FALASCHI**, portador da cédula de identidade RG nº 30.233.552-3 SSP/SP e do CPF nº 295.249.768-03, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços profissionais para APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO RECINTO DA 44ª FEBI – FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA, no Pavilhão Permanente de Exposições, com o Cantor “**RAMON JANUNZZI**” e banda, nas datas de **08 de julho de 2017** – sábado e **10 de julho de 2017** – segunda-feira, com início previsto para às 21h00min e duração mínima de 01h30min.

1.2 – A empresa **REGINALDO JOSÉ FALASCHI 29524976803**, denominada **CONTRATADA**, detém a exclusividade para representar o Cantor Ramon Janunzzi e banda, em apresentações e shows musicais.

1.3 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o **CONTRATANTE** possa disponibilizar todo o material relacionado.

1.4 – Fica a cargo do **CONTRATANTE** o palco, equipamentos de som e iluminação, os quais serão contratados através de licitação pública.

1.5 – As apresentações serão realizadas no palco alternativo.

1.6 – A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pela produção de palco, hospedagem do artista e equipe, carregadores para carga e descarga dos equipamentos, alimentação e transporte local.

1.7 – Fica acordado que o artista que se apresentará na 44ª Feira do Bordado de Ibitinga atenderá aos fãs, a imprensa local e as autoridades, por aproximadamente 30 (trinta) minutos antes da realização do show em espaço reservado para tanto, sendo um número aproximado de 20 (vinte) fãs.

Donielle M. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



1.8 - O show artístico será realizado no recinto da 44ª Feira do Bordado de Ibitinga, o qual terá o horário definido e informado pela comissão organizadora da feira à produção da CONTRATADA, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 21h00min, com duração mínima de 01h30min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a apresentação dar-se de maneira "ao vivo" ao público presente.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

2.2 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio e acesso único aos camarins;

b) boa estrutura de camarins e apoio;

c) garantia da guarda de instrumentos desde o início da passagem de som até o início do show;

c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE, a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

d) a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3 - A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 - A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.5 - O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.6 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - Para realização total do objeto descrito na Cláusula I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo R\$

Daniella M. Lopes Cicchetti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872



3.200,00 (três mil e duzentos reais) para a apresentação do dia 08 de julho e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a apresentação do dia 10 de julho de 2017, que serão devidamente pagos no primeiro dia útil subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos e taxas oriundos da emissão da mesma, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária.

3.1.1 - A conta corrente da CONTRATADA é a seguinte:

- Banco Santander
- Agência nº 0095
- Conta Corrente nº 13001616-8.

3.2 - O pagamento se dará somente após a devida comprovação do recebimento do serviço através de atestado do representante do CONTRATANTE.

3.3 - Fica expressamente vedado o reajuste de preços.

3.4 - A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria - Ficha 238 - Realização da Feira do Bordado - 23.695.0240.2061.0000 - 3.3.90.39.00 - Recurso: 0.01.00 - Tesouro.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente CONTRATO vigorará a partir da formalização até 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 - No caso de inexecução dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5.2 - A aplicação da multa não impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA; não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.3 - Da aplicação da multa prevista neste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supra citado diploma legal.

Daniella Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872



CLÁUSULA VII - DO FORO

7.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

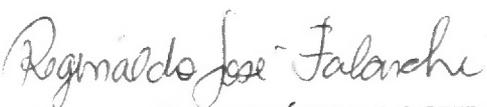
7.2 - Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

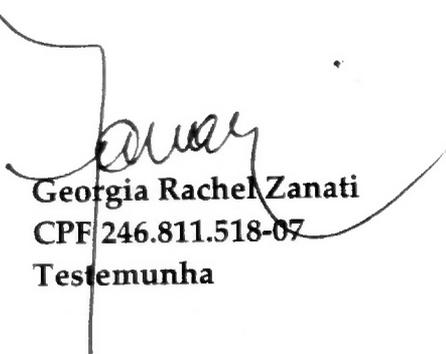
Ibitinga, 07 de junho de 2017.



MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



REGINALDO JOSÉ FALASCHI 29524976803
REGINALDO JOSÉ FALASCHI
CONTRATADA



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



Daniella M. P. Lopes Cicconi
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872



CONTRATO Nº 075/2017.

**Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 – artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 3.661/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **FREQUÊNCIA MODULADA LOCADORA DE SOM LTDA – ME**, com sede na Rua Coronel Leão Pio de Freitas, nº 502, Bairro Alto, Matão/SP, 15.997-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.472.387/0001-28, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **MAURO BENTO PONSONI**, portador da cédula de identidade RG nº 13.235.524 SSP/SP e do CPF nº 092.239.968-99, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços profissionais para APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO RECINTO DA 44ª FEBI – FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA, no Pavilhão Permanente de Exposições, com o Grupo “FREQUÊNCIA MODULADA”, na data de **14 de julho de 2017** – sexta-feira, com início previsto para às 21h00min e duração mínima de 02h00min.

1.2 – A empresa FREQUÊNCIA MODULADA LOCADORA DE SOM LTDA – ME, empresa própria do grupo, denominada CONTRATADA, detém a exclusividade para representar o Grupo Frequência Modulada, em apresentações e shows musicais.

1.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o CONTRATANTE possa disponibilizar todo o material relacionado.

1.4 – Fica a cargo do CONTRATANTE o palco, equipamentos de som e iluminação, os quais serão contratados através de licitação pública.

1.5 – As apresentações serão realizadas no palco alternativo.

1.6 – A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela produção de palco, hospedagem dos artistas e equipe, carregadores para carga e descarga dos equipamentos, alimentação e transporte local.

1.7 – Fica acordado que os artistas que se apresentarão na 44ª Feira do Bordado de Ibitinga atenderão aos fãs, a imprensa local e as autoridades, por aproximadamente 30 (trinta) minutos antes da realização do show em espaço reservado para tanto, sendo um número aproximado de 20 (vinte) fãs.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

1.8 – O show artístico será realizado no recinto da 44ª Feira do Bordado de Ibitinga, o qual terá o horário definido e informado pela comissão organizadora da feira à produção da CONTRATADA, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 21h00min, com duração mínima de 02h00min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a apresentação dar-se de maneira "ao vivo" ao público presente.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

2.2 – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio e acesso único aos camarins;
- b) boa estrutura de camarins e apoio;
- c) garantia da guarda de instrumentos desde o início da passagem de som até o início do show;
- c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE, a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

d) a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3 – A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 – A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.5 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – Para realização total do objeto descrito na Cláusula I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será devidamente



Daniella M. P. Lopes Ciccochi
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 163.873

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14 940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352 7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45 321 460/0001-50

pago no primeiro dia útil subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos e taxas oriundos da emissão da mesma, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária.

3.1.1 – A conta corrente da CONTRATADA é a seguinte:

- Banco Caixa Econômica Federal
- Op. 003
- Agência nº 0598 – Matão
- Conta Corrente nº 1664-8.

3.2 – O pagamento se dará somente após a devida comprovação do recebimento do serviço através de atestado do representante do CONTRATANTE.

3.3 – Fica expressamente vedado o reajuste de preços.

3.4 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria – Ficha 238 – Realização da Feira do Bordado – 23.695.0240.2061.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso: 0.01.00 – Tesouro.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da formalização até 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de inexecução dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5.2 – A aplicação da multa não impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA; não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

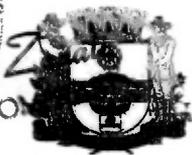
5.3 – Da aplicação da multa prevista neste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supra citado diploma legal.

CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente



Daniella A. P. Lopes Casotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Cepiro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352 7000 / Fax (16) 3352 7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

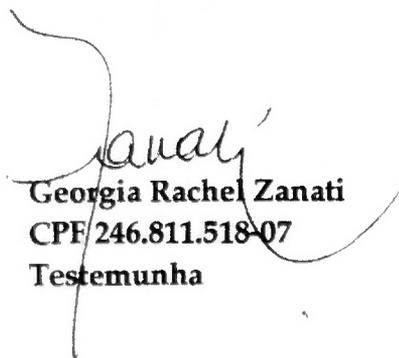
Ibitinga, 07 de junho de 2017.



MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



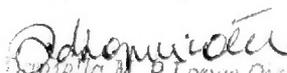
FREQUÊNCIA MODULADA LOCADORA DE SOM LTDA – ME
MAURO BENTO PONSONI
CONTRATADA



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



Dantella M. P. Lopes Ciccolati
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
CAB/SP 133.872



CONTRATO Nº 076/2017.

**Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 – artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 3.661/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAYCON CRISTIANO APARECIDO BUENO 35238693826**, com sede na Rua Sebastião Flávio Pinheiro, nº 733, Jardim Maria Luiza II, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.144.246/0001-70, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. MAYCON CRISTIANO APARECIDO BUENO, portador da cédula de identidade RG nº 41.182.258-5 SSP/SP e do CPF nº 352.386.938-26, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de serviços profissionais para APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO RECINTO DA 44ª FEBI – FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA, no Pavilhão Permanente de Exposições, com o Grupo “INTUIÇÃO S.A.” e banda, na data de **09 de julho de 2017** – domingo, com início previsto para às 21h00min e duração mínima de 01h30min.
- 1.2 – A empresa MAYCON CRISTIANO APARECIDO BUENO 35238693826, denominada CONTRATADA, detém a exclusividade para representar o Grupo Intuição S.A. e banda, em apresentações e shows musicais.
- 1.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o CONTRATANTE possa disponibilizar todo o material relacionado.
- 1.4 – Fica a cargo do CONTRATANTE o palco, equipamentos de som e iluminação, os quais serão contratados através de licitação pública.
- 1.5 – As apresentações serão realizadas no palco alternativo.
- 1.6 – A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela produção de palco, hospedagem dos artistas e equipe, carregadores para carga e descarga dos equipamentos, alimentação e transporte local.
- 1.7 – Fica acordado que os artistas que se apresentarão na 44ª Feira do Bordado de Ibitinga atenderão aos fãs, a imprensa local e as autoridades, por aproximadamente 30 (trinta) minutos antes da realização do show em espaço reservado para tanto, sendo um número aproximado de 20 (vinte) fãs.



1.8 – O show artístico será realizado no recinto da 44ª Feira do Bordado de Ibitinga, o qual terá o horário definido e informado pela comissão organizadora da feira à produção da CONTRATADA, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 21h00min, com duração mínima de 01h30min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a apresentação dar-se de maneira "ao vivo" ao público presente.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

2.2 – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio e acesso único aos camarins;

b) boa estrutura de camarins e apoio;

c) garantia da guarda de instrumentos desde o início da passagem de som até o início do show;

c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE, a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

d) a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3 – A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 – A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.5 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – Para realização total do objeto descrito na Cláusula I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, que será



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

Daniella Lopes Ciccolli
SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO
IBITINGA - SP



devidamente pago no primeiro dia útil subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos e taxas oriundos da emissão da mesma, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária.

3.1.1 – A conta corrente da CONTRATADA é a seguinte:

- Banco Santander
- Agência nº 0025
- Conta Corrente nº 01016479-1.

3.2 – O pagamento se dará somente após a devida comprovação do recebimento do serviço através de atestado do representante do CONTRATANTE.

3.3 – Fica expressamente vedado o reajuste de preços.

3.4 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria – Ficha 238 – Realização da Feira do Bordado – 23.695.0240.2061.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso: 0.01.00 – Tesouro.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da formalização até 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de inexecução dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5.2 – A aplicação da multa não impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA; não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.3 – Da aplicação da multa prevista neste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supra citado diploma legal.

CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

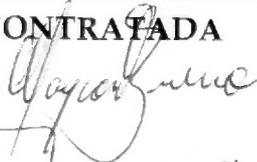
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 07 de junho de 2017.



MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

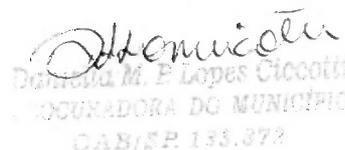
MAYCON CRISTIANO APARECIDO BUENO 35238693826
MAYCON CRISTIANO APARECIDO BUENO
CONTRATADA



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



Daniela M. F. Lopes Ciccolini
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
CAB:SP.133.372





PEDIDO E ORDEM PARA FORNECIMENTO Nº 02805/17

Data Pedido
22/06/2017

Centro de Custo: FEIRA DO BORDADO

Fornecedor VICTORIA PARK HOTEL-HOT TUR LT

CNPJ: 66.011.008/0001-61 COD:419

Nome Fantasia:

I. E. ISENTO

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAIS 493

Bairro:

Cidade: IBITINGA

UF SP CEP 14940-000

Fone: 16-3342-4199 Fax: 16-3342-4727 E-mail: reservas@victoriaparkhotel.com.br

Solicitamos que seja feito o fornecimento dos seguintes itens (produtos, mercadorias ou serviços), de acordo com as condições de preço, prazos de pagamento e recebimento indicados neste documento.

Item	Cod Prod	Quant	Unid	Descrição	Marca	\$ Unit	\$ Total
1	053.000.005	1	SE	SERVIÇO DE USO DO HOTEL E DEPENDENCIAS		7.990,00	

TOTAL PEDIDO

7.990,00

Rodrigo Hortolani Ladeira

Departamento de Compras

Local de entrega:

Data de entrega: até 17/07/2017

Condições de pagamento: 30 dias

Pagamentos somente por Cheque Nominal, Transferência Bancária ou Depósito em Conta Corrente.

>> NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS E/OU DUPLICATAS, sob pena de recusa da entrega e NF. <<

:: Entregas de segunda à sexta-feira. Frete e serviço de descarga por conta do fornecedor ::

OBS.:Solicitação para contratação de hotel para acomodação dos artistas e equipes que se apresentarão na 44ª Feira do Bordado de Ibitinga a se realizar no período de 06 a 16 de julho de 2017.

As bandas serão as seguintes: Pedro Henrique e Rafael - 14 pessoas; Dani & Danilo 15 Pessoas; Grupo Pixote 27 pessoas; Conrado e Aleksandro 26 pessoas; PG (Gospel) 06 pessoas; CPM 22 17 Pessoas ; Demônios da Garoa 13 pessoas; Paula Mattos 29 pessoas; Jad & Jefferson 26 pessoas.

Serão necessárias as seguintes acomodações:

27 Quartos Simples;
40 Quartos Duplos;
10 Quartos Triplos;
08 Suítes;

Ficha 238



PEDIDO E ORDEM PARA FORNECIMENTO Nº 02801/17

Data Pedido
22/06/2017

Centro de Custo: FEIRA DO BORDADO

Fornecedor VICTORIA PARK HOTEL-HOT TUR LT

Nome Fantasia:

CNPJ: 66.011.008/0001-61 COD:419

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAIS 493

I. E. ISENTO

Cidade: IBITINGA

Bairro:

Fone: 16-3342-4199 Fax: 16-3342-4727 E-mail: reservas@victoriaparkhotel.com.br

UF SP CEP 14940-000

Solicitamos que seja feito o fornecimento dos seguintes itens (produtos, mercadorias ou serviços), de acordo com as condições de preço, prazos de pagamento e recebimento indicados neste documento.

Item	Cod Prod	Quant	Unid	Descrição	Marca	\$ Unit	\$ Total
1	140.000.001	148	UNID	REFEIÇÃO		20,00	

TOTAL PEDIDO

2.960,00

Jessica de Moraes Baioni
Departamento de Compras

Local de entrega: Serviço a ser realizado na empresa

Data de entrega: até 16/07/2017

Condições de pagamento: 30 DIAS

Pagamentos somente por Cheque Nominal, Transferência Bancária ou Depósito em Conta Corrente.

>> **NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS E/OU DUPLICATAS, sob pena de recusa da entrega e NF.** <<

:: Entregas de segunda à sexta-feira. Frete e serviço de descarga por conta do fornecedor ::

OBS.:REQ. 02510/17 -Contratação de restaurante para refeições dos artistas e equipes que se apresentarão durante a realização da 44ª Feira do bordado, a se realizar no período de 06 a 16 de julho de 2017.

O restaurante deverá servir almoço e jantar.

As bandas serão as seguintes: Pedro Henrique e Rafael - 14 pessoas; Dani & Danilo 15 Pessoas; Grup o Pixote 27 pessoas; Conrado e Aleksandro 26 pessoas; PG (Gospel) 06 pessoas; CPM 22 17 Pessoas ; Demônios da Garoa 13 pessoas; Paula Mattos 29 pessoas; Jad & Jefferson 26 pessoas.

A quantidade constante na presente requisição é estimada podendo variar para mais ou para menos.

Ficha 238.

07/07/2017 - SEX		08/07/2017- SAB		09/07/2017 - DOM	
Entrada	Catraca	Entrada	Catraca	Entrada	Catraca
Idosos	junto dia 08	Idosos	1763	Idosos	1291
Ingressos	921	Ingressos	4366	Ingressos	6828
Passaporte	29	Passaporte	101	Passaporte	250
Noite		Noite		Noite	
Ingressos	81	Ingressos	141	Ingressos	351
Passaporte	163	Passaporte	198	Passaporte	592
Cortesia	0	Cortesia	0	Cortesia	17

10/07/2017 - SEG		11/07/2017- TER		12/07/2017 - QUA	
Entrada	Catraca	Entrada	Catraca	Entrada	Catraca
Idosos	474	Idosos	783	Idosos	952
Ingressos	1369	Ingressos	1610	Ingressos	1825
Passaporte	94	Passaporte	130	Passaporte	124
Noite		Noite		Noite	
Ingressos	335	Ingressos	764	Ingressos	234
Passaporte	805	Passaporte	507	Passaporte	843
Cortesia	6	Cortesia	5	Cortesia	19

13/07/2017 - QUI		14/07/2017- SEX		15/07/2017 - SAB	
Entrada	Catraca	Entrada	Catraca	Entrada	Catraca
Idosos	856	Idosos	894	Idosos	1896
Ingressos	1884	Ingressos	1832	Ingressos	5602
Passaporte	118	Passaporte	199	Passaporte	199
Noite		Noite		Noite	
Ingressos	55	Ingressos	28	Ingressos	591
Passaporte	563	Passaporte	269	Passaporte	1250
Cortesia	15	Cortesia	0	Cortesia	56

16/07/2017 - DOM	
Entrada	Catraca
Idosos	1641
Ingressos	7.086
Passaporte	399
Noite	
Ingressos	9
Passaporte	403
Cortesia	12